



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 711/2025 De 04 de Setembro de 2025

**Altera Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que
“Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara
Municipal de Campo Belo-MG, e contém outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Campo Belo-MG, aprovou e eu, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 3º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de mercadorias de licitantes e/ou particulares, ainda que destinadas à Câmara Municipal de Campo Belo/MG, ressalvadas situações excepcionais e/ou urgentes previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral.

Art. 2º. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 5º, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, como chefe do Poder Legislativo Municipal, fica facultado, se houver disponibilidade de mais de um veículo, o uso permanente de um deles, com fins ao atendimento do interesse público, não se lhe aplicando o disposto nos artigos 6º, parágrafo único, 9º, 10 e 14, parágrafo único.

Art. 3º. A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 15, inciso IX, passa a vigorar acrescido da alínea ‘d’, com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

IX - [...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) pelo detentor de cargo ou função de Motorista, sempre que houver mudança no condutor que utilizará o veículo;

Art. 4º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 19, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

§ 4º Se o condutor identificado pela Diretoria Geral recusar-se a assinar o FICI, ensejando a aplicação de multa em dobro na forma do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – art. 257, § 8º, proceder-se-á, observado o § 3º deste artigo, à cobrança do valor da multa em dobro, na forma do art. 20, § 4º.

Art. 5º A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 20, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos:

Art. 20. [...]

§ 4º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, a Diretoria Geral tomará as providências relativas a seu pagamento e determinará ao Setor de Contabilidade e Recursos Humanos que seja efetuado o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, conforme os limites legais.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2025

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente